

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Recurso N° 05/2021

Deliberação n.°11/2021

De 02 de agosto

I - DOS FACTOS

Firma Cosec, Lda., concorrente em sede do Concurso Restrito 01-CMSFCF-2021-Empreitada de construção de Baía de Alcatraz, lançado pela Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, recorreu para esta Comissão de Resolução de Conflitos (CRC) por discordar da decisão do júri de admitir a concorrente Construção Alto Miranda Constrói, S.U, Lda., nos termos e com os fundamentos seguintes, aqui apresentados de forma resumida:

- Que de acordo com os artigos 70°, 71°, 97° e 98° do Código da Contratação e em nome da transparência os concorrentes devem apresentar declarações das finanças e do INPS, devidamente assinados pelos responsáveis competentes;
- Que a recorrente apresentou tais declarações conforme exige a lei, mas que a concorrente Construção Alto Miranda Constrói, S.U, Lda., limitou-se a entregar recibos de pagamento e não as mencionadas declarações.
- Que a ausência das declarações constitui nulidades, por serem exigências ad substituum legal e que implicam a exclusão da concorrente em falta, com todas as consequências legais.
- Que a recorrente solicitou ao dono da obra os documentos sendo que não obteve nenhuma reação, pelo que solicita à ARAP que oficie as entidades competentes para que lhe seja facultada os documentos e a situação seja esclarecida.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

 Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

 (+238) 260 04 07

 (+238) 261 56 66

 787

 info@arap.gov.cv

 www.arap.cv

1/5
ARAP.54.02

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Devidamente notificadas a EA e as contrainteressadas, nenhuma apresentaram contra-alegações. No entanto, a própria recorrente apresentou "contra-alegações" reiterando o conteúdo e argumentos apresentados na petição inicial.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise ao recurso apresentado pela Firma Cossec, Lda. verificamos que o mesmo se prende aos impedimentos dos concorrentes regulado no artigo 70º do Código de Contratação Pública (CCP), às exigências para comprovação de sua inexistência (art. 71º CCP) e a consequência legal para o incumprimento.

O artigo 70º estipula um conjunto de situações que impedem a participação em procedimentos de contratação pública, e nas alíneas d) e e) do número 1 do mesmo, consagra-se que as empresas que se encontram em situação irregular relativamente às contribuições para segurança social e impostos devidos ao Estado, respectivamente. É em relação à comprovação da inexistência desses dois impedimentos que recai o recurso em análise.

Ora vejamos, o artigo 71º/1 do CCP estabelece que os "interessados em participar no procedimento devem apresentar, juntamente com a respetiva candidatura ou proposta, declaração conforme modelo constante do anexo IV ao presente diploma, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo anterior". Esse artigo é claro que efeito de admissão basta a entrega da declaração de inexistência de impedimento, não havendo necessidade

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

de se juntar os respetivos comprovativos. Tal exigência, ou seja, a necessidade de entrega dos comprovativos só é exigido ao adjudicatário, como se pode comprovar com o seguinte do mesmo artigo, (art. 71º/2 CCP), em que se prevê que " o adjudicatário deve ainda apresentar, no prazo de dez dias após a notificação da decisão de adjudicação, nova declaração conforme modelo constante do anexo IV e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações indicadas nas alíneas b), d), e) e f) do numero 1 do artigo anterior" (sublinhados nossos).

Como se pode constatar o legislador é claro nesta matéria, exigindo numa primeira fase apenas uma declaração de inexistência de impedimentos e só solicitando os respetivos comprovativos, para as situações trazidas pela recorrente, ao adjudicatário, que deverá entrega-los antes da celebração do contrato. Trata-se de uma opção do legislador no sentido de facilitar o acesso à contratação pública, com a respetiva redução dos custos associados à obtenção de tais declarações, ciente que falsa declaração é tipificada como crime.

A entrega dos comprovativos é exigida apenas ao concorrente escolhido (adjudicatário), artigos 71º/2 e 100º/2, alínea a) do CCP, como condição para celebração do contrato, que em caso de incumprimento leva à caducidade da decisão de adjudicação nos termos do artigo 101º/1, alínea a).

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

3/5
ARAP.54.02

Handwritten signature in blue ink.

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Pelos motivos acima expostos, o recurso é improcedente, pois a simples declaração de inexistência de impedimentos é suficiente para garantir a admissão dos concorrentes, desde que preencham os demais requisitos exigidos nos documentos de procedimento.

Não obstante, para assinatura do contrato é preciso a entrega dos comprovativos nos termos expostos pela recorrente, nomeadamente a entrega de declarações das entidades competentes, no caso, Ministério das Finanças/ Direção Nacional das Receitas do Estado e do INPS de forma a afastar os impedimentos previstos no artigo 70º/1, alínea d) e e) do CCP.

Cumpre-nos ainda realçar que da análise do Relatório Preliminar verificamos que o júri, lançou mãos do poder discricionário que lhe é atribuído no artigo 126º CCP, tendo admitido condicionalmente os concorrentes que não entregaram os comprovativos de inexistência de impedimentos, consagrados nas alíneas a), b), c), e d), fundamentando com o artigo 71º/2 do CCP. Isso leva-nos a crer que o próprio júri fez a interpretação errónea dos artigos em causa (artigo 71º/1 e 2 CPP).

III - DELIBERAÇÃO

Termos em que, por força do disposto no nº3 do artigo 188º do CCP e da alínea a) do artigo 6.º, conjugada com o artigo 21º, todos do Estatuto da CRC, esta Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, com base nos artigos 70º, 71º e 100º do Código de Contratação Pública.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

 Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

 (+238) 260 04 07

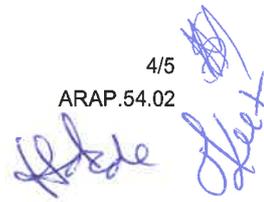
 (+238) 261 56 66

 787

 info@arap.gov.cv

 www.arap.cv

4/5
ARAP.54.02



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Notifique-se a Recorrente, a Entidade Adjudicante e todas as demais concorrentes.

Cidade da Praia, aos 03 dias do mês de Agosto,



/Margareth da Luz/
Relatora



/António Sérgio Monteiro/
Adjunto



/Vera Andrade Santos/
Adjunto

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

